



Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Secretaria de Finanças e Serviços de Tesouraria

Lei Orçamentária nº 341/2009

Em, 23 de Dezembro de 2009

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS,
PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SÃO JOSE DE ESPINHARAS, para exercício Econômico-Financeiro de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 13.198.094,00 (Treze Milhões, Cento e Noventa e Oito Mil e Noventa e Quatro Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	9.290.884,00	70,40
Receita Tributária	144.543,00	1,10
Receita Patrimonial	29.470,00	0,22
Transferências Correntes	9.110.101,00	69,03
Outras Receitas Correntes	6.770,00	0,05
Receitas de Capital	4.933.280,00	37,38
Alienação de Bens	4.300,00	0,03
Transferências de Capital	4.928.980,00	37,35
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	1.026.070,00	7,77
Total:	13.198.094,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	13.198.094,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	6.893.638,00	52,23
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.097.753,00	31,05
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.900,00	0,04
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.789.985,00	21,14
DESPESAS DE CAPITAL	6.221.808,00	47,14
INVESTIMENTOS	5.923.656,00	44,88
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00	0,08
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	288.152,00	2,18
Reserva de Contingência	82.648,00	0,63
Reserva de Contingência	82.648,00	0,63

Total:	13.198.094,00
1-Intra-Orçamentário:	0,00 0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	13.198.094,00 100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	400.000,00	3,03
02.010	Gabinete do Prefeito	379.950,00	2,88
02.020	Secretaria de Controle Interno do Município	46.000,00	0,35
02.030	Secretaria de Administração e Recursos Humanos	179.600,00	1,36
02.040	Secretaria de Finanças e Serviço de Tesouraria	654.952,00	4,96
02.050	Secretaria de Saúde	2.319.332,00	17,57
02.051	Fundo Municipal de Saúde	2.090.718,00	15,84
02.060	Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	466.663,00	3,54
02.070	Secretaria de Educação, Cultura e Turismo	1.826.308,00	13,84
02.080	Secretaria de Esporte e Lazer	166.200,00	1,26
02.090	Secretaria de Assistência Social	409.200,00	3,10
02.091	Fundo Municipal de Assistência Social	1.065.089,00	8,07
02.100	Secretaria de Obras, Infra-Estrutura e Serviços Públicos	3.111.434,00	23,57
09.000	Reserva de contingência	82.648,00	0,63
Total:		13.198.094,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		13.198.094,00	100,00

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades

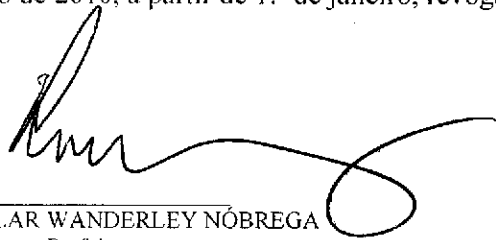
orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2010, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 7.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 8.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2010, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA
Prefeito



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Nº 216/2001 de 11 de janeiro de 2001 | São José de Espinharas, 28 de dezembro de 2009 | Tiragem desta edição Especial



Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Secretaria de Finanças e Serviços de Tesouraria

Lei Orçamentária nº 341/2009

Em, 23 de Dezembro de 2009

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, para exercício Econômico-Financeiro de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 13.198.094,00 (Treze Milhões, Cento e Noventa e Oito Mil e Noventa e Quatro Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	9.290.884,00	70,40
Receita Tributária	144.543,00	1,10
Receita Patrimonial	29.470,00	0,22
Transferências Correntes	9.110.101,00	69,03
Outras Receitas Correntes	6.770,00	0,05
Receitas de Capital	4.933.280,00	37,38
Alienação de Bens	4.300,00	0,03
Transferências de Capital	4.928.980,00	37,35
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	1.026.070,00	7,77
Total:	13.198.094,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	13.198.094,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	6.893.638,00	52,23
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.097.753,00	31,05
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.900,00	0,04
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.789.985,00	21,14
DESPESAS DE CAPITAL	6.221.808,00	47,14
INVESTIMENTOS	5.923.656,00	44,88
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00	0,08
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	288.152,00	2,18
Reserva de Contingência	82.648,00	0,63
Reserva de Contingência	82.648,00	0,63



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Nº 216/2001 de 11 de janeiro de 2001

São José de Espinharas, 28 de dezembro de 2009

Tiragem desta edição Especial

Total:	13.198.092,00
1-Intra-Orçamentário:	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	13.198.092,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	
01.010	Câmara Municipal	400.000,00	3,03
02.010	Gabinete do Prefeito	379.950,00	2,88
02.020	Secretaria de Controle Interno do Município	46.000,00	0,35
02.030	Secretaria de Administração e Recursos Humanos	179.600,00	1,36
02.040	Secretaria de Finanças e Serviço de Tesouraria	654.952,00	4,96
02.050	Secretaria de Saúde	2.319.332,00	17,57
02.051	Fundo Municipal de Saúde	2.090.718,00	15,84
02.060	Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	466.663,00	3,54
02.070	Secretaria de Educação, Cultura e Turismo	1.826.308,00	13,84
02.080	Secretaria de Esporte e Lazer	166.200,00	1,26
02.090	Secretaria de Assistência Social	409.200,00	3,10
02.091	Fundo Municipal de Assistência Social	1.065.089,00	8,07
02.100	Secretaria de Obras, Infra-Estrutura e Serviços Públicos	3.111.434,00	23,57
09.000	Reserva de contingência	82.648,00	0,63
Total:		13.198.092,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	
2-Total Geral da Administração Direta:		13.198.092,00	

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Nº 216/2001 de 11 de janeiro de 2001

São José de Espinharas, 28 de dezembro de 2009

Tiragem desta edição Especial

orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2010, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 7.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 8.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2010, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO VILAR WANDERLEY NOBREGA
Prefeito